

VII - certidão negativa de débitos municipais.

15.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 15.1.1 e 15.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das propostas exibirão as marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, Governo Municipal e Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação das propostas e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.3 O material de divulgação das propostas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das propostas culturais contempladas, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento Anexo disponibilizado no portal. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 15 (quinze) dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.2. Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

19.3. Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja premiado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

19.4. Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

19.5. Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

19.6. O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

19.7. Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins lucrativos.

19.8. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

19.10. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

19.11. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com

recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

19.13. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.14. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

19.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

19.16. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

19.17. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

19.18. Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

19.19. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.memoria@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do término das inscrições deste Edital.

19.20. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

19.21. Caso o proponente realize mais de uma inscrição para o mesmo Edital, será válida a última inscrição efetivada.

19.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2023 Incentivo à Cultura - Projetos de Histórico de Atuação Artística e Cultural

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Bernardo do Campo.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objetivo deste Edital é a seleção de propostas culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS": HISTÓRICO DE ATUAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL para receberem apoio financeiro, por meio de celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar diversas formas de manifestações culturais do Município de São Bernardo do Campo, excetuando propostas cujo escopo/objeto se enquadre nos Editais de audiovisual.

1.2 O presente Edital visa contemplar artistas, projetos, espaços culturais independentes, grupos, coletivos, mestres de cultura popular e tradicional, empreendedores, artesãos, realizadores culturais, fazedores de cultura, entre outros, com no mínimo 05 anos de atuação na cidade, pelo seu saber e histórico de notória relevância e importância para a vida cultural de São Bernardo do Campo.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$90.000,00 (noventa

mil), divididos em 18 (dezoito) propostas contempladas de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2.1.1 O valor do repasse distribuído aos proponentes contemplados estará sujeito a tributação de acordo com a legislação vigente.

2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (artigo 8.º da Lei Federal Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que resida, trabalhe ou estude no Município de São Bernardo do Campo há pelo menos dois anos.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

II - Microempreendedor Individual (MEI);

III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.);

IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc.);

V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no portal.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais neste Edital, nas seguintes proporções:

a) 4 (quatro) prêmios para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) 2 (dois) prêmios para pessoas indígenas.

5.1.1 Os demais 12 prêmios serão de ampla concorrência.

5.2 Os indicados que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os indicados (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem indicados aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os indicados deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação para candidatos que se declarem negros (pretos ou pardos) realizado através de banca de verificação étnico-racial contratada pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude;

II - declaração de pessoa indígena emitida por liderança para candidatos que se autodeclararem indígenas ou mediante apresentação do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) para candidatos que se declarem indígenas.

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II - pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regimentos descritos nos itens acima e deve passar pela banca de heteroidentificação.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relacionada no item 7, das 8h do dia 18 de setembro até às 18h do dia 17 de outubro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.1.1 No caso de pessoas sem alfabetização ou com algum com algum comprometimento (intelectual ou físico) há a possibilidade de apresentar a proposta em formato de vídeo e realizar a inscrição presencialmente.

7.1.2 Caso a Comissão Organizadora reconheça a real necessidade do proponente, disponibilizará equipe e recursos técnicos para realização de inscrições alternativas descritas no item 7.1.1, de forma descentralizada, em locais divulgados durante o período de vigência das inscrições.

7.2 Para realizar sua inscrição o proponente deve, obrigatoriamente:

a) Preencher o formulário de inscrição *online*;

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital, no momento da inscrição;

c) Preencher ou anexar o currículo ou *release* do proponente ou do grupo/coletivo/associação em formato digital;

d) Anexar imagem digital de documentos do proponente CPF e RG (se Pessoa Física e CNPJ se Pessoa Jurídica);

e) Anexar comprovante de residência, trabalho ou estudo em São Bernardo do Campo, há pelo menos 2 (dois) anos, por meio da apresentação de contas relativas da residência ou autodeclaração assinada pelo proponente;

f) Preencher ou anexar os minicurrículos dos demais integrantes do projeto, caso existam.

g) Preencher ou anexar a Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo, conforme Anexo disponibilizado no portal.

7.2.1 O proponente poderá anexar, em formato digital, outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do proponente e/ou da proposta, como: clipping de imprensa, portfólio contendo imagens de trabalhos realizados, croquis, certificados de curso e outros.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição e proposta.

7.4 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), é de 02 (dois) projetos, que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.

7.5 As propostas apresentadas deverão conter previsão de execução até 12 (doze) meses a partir da disponibilização do valor da premiação.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos no canal formal de comunicação <https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura/leipaulogustavo>.

7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no **inciso IV do caput do art. 3º da Constituição**, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

9. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS PROPOSTAS

9.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos concorrentes realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

9.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens

individuais da atuação de cada indicados, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros concorrentes neste Edital. A pontuação de cada concorrente é atribuída em função desta comparação.

9.3 A análise das propostas culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por pareceristas contratados através do Edital 11/2023 e funcionários da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

9.4 A Comissão de Seleção será coordenada por 1 (um) funcionário, e seu respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude indicados através de portaria. Estes funcionários não poderão ser os mesmos indicados como pareceristas deste mesmo Edital.

9.5 Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de propostas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da proposta ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.7 Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação, baseados nos tópicos indicados no Item 7.2:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Relevância da atuação do indicado à premiação para o cenário cultural do Município de São Bernardo do Campo. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribuiu para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Bernardo do Campo.	40
B	Aspectos de integração comunitária do indicado - considera-se, para fins de avaliação e valorização, se a proposta apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de Pessoas com Deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
C	Trajetória artística e cultural do indicado - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	30
PONTUAÇÃO TOTAL:		80

9.7.1 Além da pontuação acima, o indicado poderá receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados, baseado nas respostas das informações inseridas pelo proponente a respeito do indicado no formulário de inscrição:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
E	Indicadas do gênero feminino	5
F	Indicados LGBTQIAPN+	5
G	Indicados Pessoas com Deficiência	5
H	Proponentes em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas do gênero feminino	5

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas LGBTQIAPN+	5
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por Pessoas com Deficiência	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas em situação de rua, refugiados, ciganos, membros da comunidade de pesca artesanal ou povos de terreiro	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

9.7.2 A pontuação de cada candidatura será a média aritmética das notas obtidas nos critérios obrigatórios mais a pontuação extra.

9.7.3 Os critérios obrigatórios são eliminatórios, de modo que o indicado que receber pontuação 0 (zero) em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

9.7.4 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0(zero) em algum dos pontos bônus não desclassifica o indicado.

9.7.5 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação das propostas a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, C e B respectivamente.

9.7.6 Serão considerados aptos os indicados que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.

9.7.7 Serão desclassificadas os indicados que:

I - receberem nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - receberem nota final inferior a 40 (quarenta) pontos;

III - defendam quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7.8 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

9.8 O resultado da etapa de Análise do Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

9.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural caberá recurso destinado à Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

9.10 Os recursos de que tratam o item 9.9 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser realizados via sistema próprio do Município.

9.10.1 Não serão aceitos recursos com informações ou documentos que visem complementar os dados obrigatórios, mencionados no Item 7.2 deste Edital, para a avaliação de mérito cultural do indicado.

9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10. VERIFICAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

10.1 Finalizada a etapa de Mérito Cultural, os indicados classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para negros (pretos e pardos) deverão se apresentar à Comissão de Verificação Étnico-racial em data, horário e local publicados no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10.1.1 A convocação será publicada 5 (cinco) dias úteis antes da data da apresentação à Comissão.

10.1.2 No dia da apresentação à Comissão, o proponente e o indicado deverão estar munidos de documentação de identidade com foto (podendo ser: Registro Geral - RG; Carteira Nacional de Habilitação - CNH; Passaporte; Carteira de Trabalho; Certificado de Reservista).

10.1.3 Os indicados classificados que se inscreveram para concorrer ao sistema de cotas para indígena terão sua declaração de pessoa indígena emitida por liderança ou Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), apresentados no ato da inscrição, homologados pela Comissão.

10.2 O resultado da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10.3 Contra a decisão da etapa de Verificação Étnico-racial caberá recurso destinado à Comissão.

10.4 Os recursos de que tratam o item 13.3 deverão ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação e deverão ser encaminhados por e-mail:

leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br.

10.5 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de Verificação Étnico-racial será publicado no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

10.6 A não homologação do indicado pela Comissão de Verificação Étnico-racial ou ausência do mesmo acompanhado do proponente na data, horário e local determinados, acarretará na desclassificação do indicado, tanto na lista de cotas, quanto na lista da ampla concorrência.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 Finalizadas as etapas de Análise de Mérito Cultural e de Verificação Étnico-racial, bem como de seus respectivos recursos, será publicada a classificação final das propostas do Edital, tanto a lista geral, quanto a lista pelo sistema de cotas, no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

12. HABILITAÇÃO

12.1 Os proponentes contemplados deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da Classificação Final, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, apresentar os seguintes documentos relativos ao pagamento da premiação, conforme sua natureza jurídica:

12.1.1 PESSOA FÍSICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchida e assinada pelo proponente.

12.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Termo de Execução Cultural, devidamente preenchida e assinada pelo proponente;

II - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - atos constitutivos, qual seja o contrato social, com todas as alterações, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto social, com a Ata da última eleição, nos casos de organizações da sociedade civil, ou CCMEI, no caso de microempreendedor individual;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; e

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.

12.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

13.1 O proponente contemplado deverá encaminhar o Termo de Execução Cultural, devidamente assinado, bem como os demais documentos solicitados nos Itens 12.1.1 e 12.1.2, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pelo e-mail, sob pena de perda do apoio financeiro.

13.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária, indicada por ele, na qual deve ser o titular, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do resultado final..

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os proponentes oriundos de comunidades indígenas ou estrangeiras que não se comuniquem nas formas escrita e/ou oral no idioma português devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

14.2 Os proponentes que se expressam exclusivamente através da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) devem indicar um mediador para realizar sua inscrição e sua proposta e para a execução da proposta. Os dados do mediador deverão ser incluídos quando for feita a inscrição.

14.3 Verificado que um mesmo grupo/coletivo/associação seja selecionado com mais de 2 (duas) propostas no mesmo Edital ou em Editais diferentes, através da inscrição com diferentes proponentes individuais, deve ser aplicado o disposto no item 7.4, sob pena de devolução da premiação recebida indevidamente.

14.4 Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros, bem como, toda e qualquer ocorrência de infração à Lei no 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

14.5 Todos os custos com a concepção e realização do projeto, inclusive mão-de-obra, infraestrutura, materiais necessários, dentre outros, caberão ao proponente.

14.6 O proponente é responsável pela liberação dos direitos autorais relativos à execução de sua proposta (ECAD, SBAT e outros), devendo apresentar os comprovantes de liberação 5 (cinco) dias antes da execução da proposta.

14.7 Ao ser contemplado, o proponente autoriza a divulgação dos conteúdos de sua proposta, permitindo o uso de imagens para divulgação e promoção do Edital em mídias impressas, eletrônicas e digitais, além de inserções em catálogos, exposições ou publicidade institucional, sem fins

lucrativos.

14.8 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no diário oficial do município "Notícias do Município" e no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.9 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude (<https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/cultura>).

14.10 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e/ou devolução do prêmio recebido.

14.11 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Municipalidade de São Bernardo do Campo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

14.12 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

14.13 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

14.14 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses a partir da publicação do resultado final.

14.15 A não realização da proposta apresentada neste Edital sujeitará o proponente às implicações legais pertinentes, dentre elas a suspensão temporária por até 02 (dois) anos do mesmo em participar de novos Editais e concorrer a mecanismos de apoio ou fomento do Município de São Bernardo do Campo.

14.16 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir inscrições, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica, em face da aplicação analógica do disposto na legislação vigente.

14.17 Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar recurso ao presente Edital, através do e-mail: leipaulogustavo@saobernardo.sp.gov.br, devendo protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude em até 05 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para inscrição das propostas, devendo a Administração Municipal julgar e responder o recurso em até 03 (três) dias úteis.

14.18 Decairá do direito de recurso do presente Edital o proponente que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

14.19 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Edital poderão ser prestados através do e-mail: lpg.historico@saobernardo.sp.gov.br e serão recebidos até 48 horas antes do término das inscrições deste Edital.

14.20 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Deliberativa da Lei Paulo Gustavo.

14.21 Caso o proponente realize mais de uma inscrição em um único Edital, será válida a última inscrição efetivada.

14.22 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo.

São Bernardo do Campo, 15 de Setembro de 2023.

ALESSANDRO DA SILVA

Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PÚBLICO Nº 27/2023 CONCESSÃO DE BOLSAS CULTURAIS - AUDIOVISUAL TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Artigo 6º - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente Edital destina-se a selecionar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de São Bernardo do Campo para concessão de bolsas culturais.

Deste modo, a Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura de São Bernardo do Campo torna público o presente Edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.